

PARECER CGIM

Processo nº 116/2023/FME-CPL

Contratos nº 20231365¹, nº 20231368², nº 20231369³, nº 20231370⁴, nº 20231371⁵, nº 20231372⁶, nº 20231373⁷, nº 20231374⁸, nº 20231375⁹, nº 20231376¹⁰, nº 20231377¹¹ e nº 20231378¹².

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de Contratação para futura e eventual aquisição de materiais, equipamentos e utensílios de copa e cozinha para atendimento das necessidades básicas das unidades educacionais do município de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o processo nº **116/2023/FME-CPL – Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5º I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento licitatório. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ainda, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 25 de setembro de 2023, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise emissão do parecer acerca do contrato fora datado no dia 10 de outubro de 2023. Cabe ressaltar que o prazo de



análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de Contratação futura e eventual aquisição de materiais, equipamentos e utensílios de copa e cozinha para atendimento das necessidades básicas das unidades educacionais do município de Canaã dos Carajás-PA.

A contratação encontra-se instruída com o necessário: o Processo Licitatório nº 116/2023/FME-CPL com todos os documentos acostados; a Solicitação de Contratação (fls. 1164-1189/verso); Despacho do Secretário Municipal de Educação, Sr. Leonardo de Oliveira Cruz, Port. nº 035/2023 – GP, para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 1190); Nota de Pré-Empenhos (fls. 1191-1194); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1195); Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 1196); Certidões de Regularidade Fiscal das Empresas Contratadas e suas respectivas confirmações (fls. 1197-1357); Convocações para a Celebração dos Contratos e Contratos (fls. 1358-1435/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contratos (fls. 1436) e Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 1434-1504).

É o necessário a relatar. Vejamos a análise do Mérito.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Vale destacar que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás. (grifo nosso).



E, ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico, dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado tendo como **VENCEDORAS** as empresas C.P.L.S. SUPERMERCADOS LTDA, E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, M M M MULLER PRESENTES LTDA, MALU DISTRIBUIRODA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, PANTOKA CONSTRUCTION E COMÉRCIO LTDA, REDNOV FERRAMENTAS LTDA, RI EMPRENDIMENTOS COMERCIAL LTDA, W. L. DOS ANJOS EIRELI, WE CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, Em sequencia, o resultado do pregão foi adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços nº 20231056, nº 20231059, nº 20231058, 20231049 nº 20231047, nº 20231046, nº 20231055, nº 20231052, nº 20231051



, nº 20231054 , nº 20231053 , nº 20231057 , nº 20231050, e nº 20231048 , com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 18 de agosto de 2023 (fls. 1120-1155).

Assim, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, consta no processo Solicitação de Contratação das empresas E. XAVIER CHAVES E GUSTAVO & CIA LTDA, M M M MULLER PRESENTES LTDA, MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, PANTOJA CONSTRUCTION E COMÉRCIO LTDA, REDNOV FERRAMENTAS LTDA, RI EMPRENDIMENTO COMERCIAL LTDA, W. L. DOS ANJOS EIRELI, WE CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, nos termos das Ata de Registro de Preços dentro dos prazos de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenho e Declaração de Adequação Orçamentária.

A contratação foi formalizada através dos contratos nº 20231349, nº 20231350, nº 20231354, nº 20231355, nº 20231356, nº 20231357, nº 20231358, nº 20231359, nº 20231361, nº 20231360, nº 20231362, nº 20231363, nº 20231364 e nº 20231347 (fls. 1071-1145/verso), com data de vigência de 21 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme os termos legais, **devendo proceder com a publicação do seu extrato.**

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

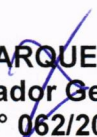
Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 20 de outubro de 2023.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA S. RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP